



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 351/2025**

De autoria do vereador João Donizeti Silvestre, o Projeto de Lei nº 351/2025 propõe alteração no artigo 1º-A da Lei Municipal nº 8.270, de 24 de setembro de 2007, estabelecendo a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) para a instalação de Centros de Referência Especializados em Assistência e Atendimento à População em Situação de Rua em determinadas zonas da cidade, condicionando sua aprovação à anuência da maioria dos moradores situados num raio de 300 metros do local proposto. Sob análise da Comissão de Cidadania, a proposta suscita considerações relevantes quanto à efetividade dos direitos sociais e à participação democrática na formulação de políticas públicas urbanas.

A obrigatoriedade de consulta à vizinhança, nos termos propostos, insere um elemento de corresponsabilidade comunitária e planejamento participativo no processo de implantação de equipamentos sociais. No entanto, exige ponderação cuidadosa para que o direito à cidade, previsto no art. 182 da Constituição Federal, não seja subordinado a eventuais resistências locais, muitas vezes motivadas por preconceitos estruturais ou pela chamada “síndrome do quintal dos fundos” (NIMBY – Not In My Backyard), o que pode comprometer a efetividade das políticas de acolhimento e reinserção social da população em situação de rua, reconhecida constitucionalmente como vulnerável.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e os princípios da função social da propriedade reforçam que o uso do solo deve observar o interesse coletivo, o que inclui o acesso equitativo a equipamentos públicos de proteção social. O RIVI, enquanto instrumento técnico de avaliação de impactos, é relevante na mediação entre interesse público e impactos urbanos, mas sua submissão à anuência de moradores, na forma vinculativa proposta, pode representar entrave à implantação de serviços essenciais.

Assim, a Comissão de Cidadania entende que a matéria levanta dilemas legítimos entre o planejamento urbano responsável e o exercício pleno da cidadania pelas populações vulneráveis. Embora reconheça a importância do diálogo com a comunidade e do planejamento urbano sensível ao contexto local, entende também que a garantia de direitos fundamentais não deve estar subordinada exclusivamente à anuência popular. Nesse sentido, manifesta-se pela apreciação do mérito da proposta pelo plenário, respeitando a soberania da deliberação coletiva e o princípio da participação democrática.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 8 de julho de 2025

**HENRI ARIDA**

Presidente da Comissão

**ROGERIO MARQUES**

Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003000370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003700370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **08/07/2025 11:43**

Checksum: **5ADA6F4CAB0B39F19BC106ADFA92219EBC0284DDEAB535984D1C7A2CD70E275C**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em **05/08/2025 11:29**

Checksum: **ED88C531DD078D96A9F6DEFE0958A0C4A3293547E902AA69DA12D4C665052A64**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **08/08/2025 15:01**

Checksum: **536E114C390FA36F56DCE2C41CE1FC2BC0ECDF6A2E6604B0CC7463F4CDC3B8A2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390030003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.